



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei nº 078/2001.

De, 30 de março de 2001.

Autoriza o Prefeito a contratar por prazo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a Contratar por prazo determinado, 04 (quatro) agentes de saúde, que na comunidade, desempenharão suas funções no combate ao Aedes Aegypti e combate à doença de chagas, com remuneração inicial de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Parágrafo Único – Os contratados receberão a título de insalubridade, 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º - A seleção e treinamento dos contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contrato exceder a dois anos, vedada a sua renovação.

Art. 3º - Na seleção dos contratados será observado o grau de instrução mínimo suficiente para o desempenho das funções, a idoneidade e o convívio social do candidato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pela União para o fim específico de que trata esta lei, e, se insuficientes, pelo orçamento geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

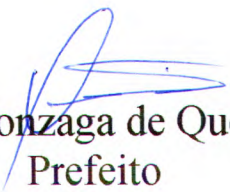
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 –  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo o seus efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos-RN, 30 de março de 2001.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito